PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 07/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ** E A EMPRESA **F. G. CONSTRUTORA LTDA,** INSCRITA NO CNPJ DE Nº 12.030.293/0001-39, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CUNHATAI, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA estabelecido a Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Dirceu Hoss, doravante denominado **CONTRATANTE. CONTRATADA**: **F. G. CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ de nº 12.030.293/0001-39**, situada em Rua Duque de Caxias, nº 349, Fundos, Centro, na Cidade de Saudades/SC, CEP: 89.868-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MILTON SCHMIDT**, inscrito no CPF de nº 034.xxx.xxx-43, portador da Identidade de nº 35xxx86-SSP/SC.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato se vinculasse ao Processo **Administrativo nº 125/2026 – Concorrência Presencial nº 07/2026** e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 14.133 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA PÚBLICA ACESSÍVEL NA RUA JOSÉ KERBES, CENTRO DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, **COM ÁREA TOTAL DE 732,85M²,** COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

1.2. Do valor do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
SERVIÇOS PRELIMINARES					
01	PLACA DE OBRA Fornecimento e Instalação de Placa de Obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira	m²	4,50	R$ 541,55	R$ 2.436,98
MEIO FIO					
02	MEIO-FIO DE CONCRETO Guia (Meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 13 base x 22cm Altura.	m	31,00	R$ 52,55	R$ 1.629,05
CALÇADA PÚBLICA					
03	REGULARIZAÇÃO	m²	732,85	R$ 3,43	R$ 2.513,68

	Regularização e Compactação de Subleito de solo predominantemente argiloso				
04	Pó de pedra (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	m³	36,64	R$ 127,05	R$ 4.655,11
05	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km	txkm	2.015,20	R$ 2,07	R$ 4.171,46
06	CALÇADA EM CONCRETO Execução de Passeio (Calçada) ou Piso de Concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento alisado, espessura 6 cm, armado. AF_09/2021	m²	638,38	R$ 93,83	R$ 59.899,20
07	Piso Podotátil de Alerta ou Direcional, de concreto, assentado sobre argamassa	m²	94,47	R$ 170,17	R$ 16.075,96
08	VIGA DE ACABAMENTO Concreto Armado Fck 25 Mpa para a Viga de Acabamento (0,10mx0,15m)	m³	3,02	R$ 2.476,45	R$ 7.478,88
09	JUNTA DE DILATAÇÃO PARA CALÇADA Tratamento de junta serrada, com tarugo de polietileno e selante a base de silicone. AF_09/2023	m	304,00	R$ 59,67	R$ 18.139,68
					VALOR TOTAL: R$ 117.000,00

1.3. O valor total refere-se ao VALOR GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO CONFORME PROJETO TÉCNICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução dos serviços será de até 04 (quatro) meses equivalentes à 120 (cento e vinte dias), contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro, devendo a contratada executar integralmente os serviços dentro do prazo estabelecido;

O prazo estabelecido compreende a execução integral dos serviços contratados, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais atividades necessárias à perfeita conclusão da obra, observadas as especificações constantes no projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

2.1.1. A possibilidade de prorrogação necessita de prévio requerimento à Administração antes do termo final, sendo autorizada apenas na hipótese da justificativa apresentada ser compreendida como idônea e razoável.

2.2. A Periodicidade da Medição e o prazo da Execução da Obra deverá seguir o previsto no cronograma físico financeiro.

2.3. Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos:

a) Memorial descritivo e Especificações Técnicas;

b) Projeto Técnico;

c) Planilhas orçamentárias; e
d) Cronograma Físico Financeiro;

2.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses, equivalentes à 180 (cento e oitenta dias)**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação por escopo, abrangendo, além do prazo de execução, os períodos necessários para medições, pagamentos, eventuais ajustes, recebimento provisório e definitivo, bem como demais obrigações contratuais.

3.2. Os prazos poderão ser prorrogados ou ajustados, nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificados, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:
a) O objeto será executado diretamente pela Contratada, sendo vedada a subcontratação.
b) A execução do Termo de Contrato será acompanhada por Engenheiro Representante da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado "Fiscal da Obra".
c) A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.
d) A Contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para o final da execução, enviar a medição para a análise prévia da fiscalização, que, a partir desta análise, indicará os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.
e) A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.
f) No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o engenheiro da Contratante, impugnar as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.
g) À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a(s) etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Engenheiro Responsável da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. A Contratada deverá executar o objeto contratado em estrita observância às disposições do Termo de Referência, do Contrato, dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e pelo cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis:
1.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, de acordo com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação, observando as normas técnicas e legais aplicáveis.

1.1.2. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à perfeita e completa execução da obra, conforme as especificações estabelecidas.

1.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela obra, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando exigível, providenciando as respectivas ART/RRT ou documentos equivalentes.

1.1.4. Executar os serviços dentro do prazo estabelecido de 04 (quatro) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, observando o cronograma físico-financeiro aprovado.

1.1.5. Responsabilizar-se pela seleção, contratação, orientação, treinamento e gerenciamento de seus empregados e demais profissionais utilizados na execução dos serviços, mantendo quantitativo suficiente de trabalhadores para cumprimento do cronograma.

1.1.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, devendo substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles que forem considerados inadequados, defeituosos ou executados em desacordo com o projeto, as especificações técnicas ou as determinações da fiscalização.

1.1.7. Manter o local da obra devidamente organizado, limpo e seguro, providenciando o isolamento, a sinalização e a proteção necessárias durante a execução dos serviços, especialmente para garantir a segurança dos pedestres e demais usuários das áreas próximas à obra.

1.1.8. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, bem como adotando todas as medidas de segurança pertinentes à execução da obra.

1.1.9. Responsabilizar-se pelo correto armazenamento, conservação e utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas empregados na execução do objeto.

1.1.10. Providenciar, quando de sua responsabilidade, licenças, autorizações, registros, taxas, encargos e demais documentos necessários à execução da obra.

1.1.11. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da obra pelo Município, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e permitindo o acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços.

1.1.12. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer o andamento, a qualidade ou o prazo de execução da obra.

1.1.13. Manter o ritmo adequado de execução dos serviços, de modo a assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e do prazo contratual.

1.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

1.1.15. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária da contratada.

1.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

1.1.17. Manter os seus empregados devidamente identificados e orientar sua equipe quanto às normas de conduta e segurança aplicáveis no local da obra.

1.1.18. Não transferir ou subcontratar o objeto contratado, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do Município, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

1.1.19. Efetuar a correta destinação dos resíduos gerados durante a execução da obra, mantendo o local livre de materiais, entulhos e resíduos que possam causar riscos ou prejuízos ao meio ambiente e à população.

1.1.20. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem defeitos, vícios ou inconformidades constatados pela fiscalização.
1.1.21. Apresentar as medições e demais documentos necessários ao acompanhamento e pagamento dos serviços efetivamente executados, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Município.
1.1.22. Manter o diário de obra ou instrumento equivalente devidamente atualizado, quando exigido pela fiscalização, registrando as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços.
1.1.23. Cumprir as determinações da fiscalização do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições contratuais e legais.
1.1.24. Entregar a obra concluída em condições adequadas de uso, observando integralmente os padrões de qualidade, acessibilidade, segurança, funcionalidade e acabamento previstos nos projetos e especificações.
1.1.25. Responder pela garantia e pela responsabilidade técnica da obra, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no contrato.
1.1.26. Cumprir todas as demais obrigações previstas no edital, no contrato, no projeto, no memorial descritivo e nos demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da Contratante todas aquelas necessárias ao adequado acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual, bem como as indispensáveis para assegurar o fiel cumprimento do objeto contratado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência, do Contrato e dos demais documentos que integram o processo licitatório:
6.1.1. Fornecer à contratada as informações e documentos necessários à execução do objeto;
6.1.2. Emitir a Ordem de Serviço;
6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução;
6.1.4. Realizar as medições dos serviços efetivamente executados;
6.1.5. Comunicar à contratada eventuais irregularidades identificadas;
6.1.6. Exigir a correção de serviços executados em desacordo com o contratado;
6.1.7. Efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa;
6.1.8. Designar gestor e fiscal do contrato;
6.1.9. Disponibilizar acesso ao local da obra;
6.1.10. Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO
7.1. O pagamento, **no valor total de R$ 117.000,00** (cento e dezessete mil reais), será efetuado pelo Município de Cunhataí/SC, de acordo com a execução dos serviços (parcelada), mediante aferição da medição e apresentação da respectiva. O pagamento será através Ordem Bancária após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida e aceita pelo responsável do setor competente

7.1.1. Os pagamentos não realizados no prazo serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição Estadual a partir da data prevista para a quitação até o efetivo pagamento.

7.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4. O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação por parte da contratada das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa na obra.

7.5. O Município se compromete a efetuar o pagamento em 30 dias após a emissão da medição, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Departamento de Compras do Município.

7.6. O preço poderá ser reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/202, mediante aprovação do fiscal de contrato e do gestor de contrato.
7.6.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

7.7. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
7.7.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos nº 135 de 29 de dezembro de 2023 e nº 26 de março de 2026, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa:
b.1) compensatória; e
b.2) mora;
c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. São circunstâncias agravantes:
a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.

8.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
8.5.1. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
b) licitar e contratar;
c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

8.6. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.
8.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

8.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a regulamentação municipal vigente.
8.7.1. A advertência será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Gestor do Contrato, contado da notificação da sanção, na forma do regulamento municipal.

8.8. Será aplicada multa moratória nos casos de atraso na execução e multa compensatória nas hipóteses de inexecução contratual, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.
8.8.1. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:
a. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a.1.) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
a.2.) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
b. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
c. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
d. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
d.1.) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
d.2.) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
d.3.) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d.4.) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
d.5.) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
d.6.) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
d.7.) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d.8.) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.

8.10. Nos contratos por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.

8.11. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cunhataí e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.
8.11.1. O interessado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para que apresente defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.
8.11.2. O processo administrativo para apuração de responsabilidade tramitará em ambiente aberto, com disponibilidade permanente de informações ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado conforme Decreto Municipal nº 26/2026.

8.11.3. Nos casos de atraso, a prorrogação do prazo de execução somente será concedida com a anuência da Administração Municipal, caso em que será vedada a aplicação de multa moratória, desde que respeitada a dilação concedida.
8.11.4. Ao término do processo administrativo de apuração de responsabilidade, a Administração poderá arquivar o processo ou aplicar a penalidade cabível, observadas as competências definidas no Decreto Municipal nº 26/2026.
8.11.5. Da decisão que aplicar o impedimento de licitar e contratar com o Município de Cunhataí caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
8.11.6. O recurso será dirigido à Assessoria de Compras e Licitações, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
8.11.7. Nos casos em que a conclusão indicar a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento, que decidirá pela imposição da penalidade ou pelo arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante para correção de eventuais irregularidades processuais.
8.11.8. Da decisão do Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
8.11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até sua decisão final pelo Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento, e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente do que a decisão impugnada.
8.11.10. As sanções aplicadas de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cunhataí e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
8.11.11. Em caso de recurso, o registro da sanção será efetuado apenas após proferida a decisão final pela autoridade competente.

8.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
c) até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.13.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 17.12. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.14. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 26 de 10 de março de 2026.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Constituem motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
b) Pagamento do custo da desmobilização.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
9.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
9.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.031	1.500.0000.0500 - Recursos Ordinarios	53/2026 4.4.90.00.00	Obras de Melhoria da Infraestrutura Urbana

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante que por intermédio do Engenheiro Responsável efetuará a vistoria da obra e/ou serviços para verificação das seguintes exigências:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra e/ou serviços.

11.2. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável da Contratante efetuará o Recebimento Provisório da obra e/ou serviços, lavrado em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade Contratante. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o "Fiscal da Obra" lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade competente, que adotará as medidas cabíveis.

11.3. Não concluída a obra dentro do prazo do contrato, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital.

11.4. Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da Lei, não isentando a Contratada das responsabilidades previstas nos artigos 441 e 618 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA OBRA E/OU SERVIÇOS

12.1. A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra e/ou serviços, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.2. Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a Contratante ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

14.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um

e) banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

14.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e os custos resultantes da sua aplicação.

14.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
14.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

14.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
14.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

14.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

14.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias

porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
14.15.1. Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
14.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
15.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
15.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
15.3. A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.
15.4. Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
15.5. Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas nesta dispensa de licitação.
15.6. O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decisões administrativas.
15.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.
15.8. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
15.9. Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.
15.10. A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.
15.11. A gestão da execução da obra ficará a cargo do Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Hoss, enquanto a fiscalização da execução da obra será realizada pelo servidor Mateus Persch, Engenheiro Civil, Matrícula nº 34000411, designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato, nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e demais documentos que integram o processo licitatório.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 07/2026

Cunhataí/SC, em 12 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
DIRCEU HOSS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal
Contratante

MILTON SCHMIDT:03466522943

Assinado de forma digital por MILTON SCHMIDT:03466522943
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=49528074000194, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=MILTON SCHMIDT:03466522943
Dados: 2026.11.12 13:25:56 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.22031

F. G. CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 12.030.293/0001-39
Contratada